

CONTRATO N.º 015/2016

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DAS CIDADES DIGITAIS QUE COMPÕEM A REDE ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA E SKORPION SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: SKORPION SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.425.327/0001-30, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, sito à Folha 19, Quadra 17 - Lote 17, bairro Nova Marabá, CEP: 68.514-000, representada legalmente pela Sra. **VALDEREZ RIBEIRO DE MIRANDA**, portadora do RG n.º 4564400 SSP/PA e inscrito no CPF n.º 153.884.761-20, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **processo de contratação n.º 2016/41952, Dispensa de Licitação n.º 07/2016**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 24, IV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nos sistemas de telecomunicações das cidades digitais que compõem a rede estadual do Governo do Estado do Pará, com fornecimento de materiais, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR, que é parte integrante e indivisível do processo n.º 2016/41952.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ocasião da conclusão do novo processo de licitação em andamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Mensal Estimado de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, referente aos serviços disponibilizados nos Lotes 03, que perfazem o **Valor Global Estimado de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**. Conforme discriminação no Termo de Referência (TR).

ÁREA (L.O.S)	SUB-ÁREA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL SEMESTRAL
3	3.1	Manutenção de Rádio Servidor	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
	3.1	Manutenção Wi-Fi e Radio Cliente	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
	3.2	Manutenção de Rádio Servidor	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
	3.2	Manutenção Wi-Fi e Radio Cliente	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
	5.1	Material	-	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL			-	R\$ 59.000,00	R\$ 354.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 354.000,00

0261 – Recursos Próprios

23.126.1435.8344 – Implementação de Rede de Telecomunicação de Dados

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da CONTRATANTE. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada.

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma.

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8.8 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental N.º 877 de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a **PRODEPA**, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 14.1, alínea “c”, deste contrato.

9.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 9.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **CONTRATANTE** nova Garantia Contratual que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com

base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8636/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 9.6 desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - Da descrição do parque de equipamentos que compõem a rede:

10.1.1 - Os sistemas de telecomunicações do NAVEGAPARÁ, atualmente são compostos pelos seguintes sistemas de rádio: sistema ponto-multiponto Canopy da Motorola; sistema para acesso público MotoMesh Duo da Motorola; sistema para acesso público Tropos; sistema para acesso público Ubiquiti; sistema ponto-multiponto Breeze ACCESS VL da Alvarion; sistema ponto-multiponto e ponto-ponto Airmux; sistema ponto-multiponto e ponto-ponto Ubiquiti. Esses sistemas integram a rede de telecomunicações da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará;

10.1.2 - Entenda-se por sistema ponto-multiponto um sistema formado por: 01 (um) conjunto de antenas (6 antenas com abertura de 60°, 4 antenas com abertura de 90° ou 3 antenas com abertura de 120°) denominado Cluster ou módulo servidor; 01 (uma) unidade gerenciadora de infraestrutura (CMM), apenas para os equipamentos da Motorola; unidades clientes, sendo cada unidade cliente composta por rádio cliente; rack; nobreak; haste de suporte do rádio, switch/roteador de 4(quatro) portas e cabo STP;

10.1.3 - Entenda-se por sistema de acesso público um sistema composto por solução de rádio Wifi externo e suas respectivas antenas;

10.1.4 - Entenda-se por Unidade da Rede de Telecomunicações qualquer parte integrante dos sistemas citados anteriormente: sistemas ponto-multiponto; sistemas de acesso público; sistemas de acesso ponto-ponto;

10.1.5 - Os equipamentos que compõem cada sistema, citado anteriormente, são:

- Sistema ponto-multiponto Motorola:
 - unidade cliente:
 - Rádio Cliente;
 - Supressor de Surto externo;
 - Cabo STP;
 - Fonte – Poe;
 - Switch/Router de 4 portas 10/100 Mbps.
 - unidade servidora:
 - Módulo gerenciador de infraestrutura – Motorola;
 - Rádio Ponto Multiponto – Módulo Servidor – Motorola;
 - Antena setorial (para servidores conectorizados);
 - Supressor de Surto externo;
 - Cabo STP;
- Sistema ponto-multiponto Alvarion:
 - unidade cliente:
 - Rádio Cliente;
 - Cabo STP;
 - Fonte – Poe;
 - Switch/Router de 4 portas 10/100 Mbps.
 - unidade servidora:
 - Rádio Ponto Multiponto – Estação Base 60°, 90°, 120° ou 360°;
 - Antena setorial (somente para estação de 90° e 120°);
 - Antena Omni (somente para 360°);
 - Supressor de Surto externo;
 - Cabo STP;
 - Fonte – IDU.
- Sistema de Acesso Público:
 - Equipamento *Wifi* Externo;
 - Rádio Ponto- Multiponto – Módulo Cliente;
 - Cabo STP;
 - Fonte – Poe;
 - Caixa hermética com filtro de linha.
- Sistema Ponto a Ponto:
 - Equipamentos: Airmux, Alvarion, Motorola e Ubiquiti;
 - Rádio PTP;
 - Cabo STP;
 - Fonte – Poe;
 - Caixa hermética e/ou armário
 - Nobreak 2KVA.

10.2 - Das orientações técnicas relativas às manutenções que deverão ser seguidas pela Contratada.

10.2.1 - Compreende os seguintes serviços técnicos de manutenção a serem executados pela CONTRATADA:

10.2.1.1 - Serviço de Instalação, substituição, remanejamento e alinhamento dos equipamentos que compõem os sistemas ponto-multiponto, sistemas de acesso público, sistemas de acesso ponto a ponto discriminados na cláusula 10, incluindo as instalações elétricas e lógicas necessárias ao pleno funcionamento da unidade;

10.2.1.2 - Serviço de manutenção das instalações elétricas e lógicas exclusivas das estações rádio base (Clusters), Sistemas de Acesso Público, Ponto a Ponto e Clientes.

10.2.2 - Os serviços de manutenção elétrica deverão seguir os seguintes padrões descritos abaixo:

10.2.2.1 - Para a execução das instalações elétricas a **CONTRATADA** deverá obedecer às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR-5410 e, NBR14565 e mais a NTD-01 da Celpa, e ainda considerar as suas atualizações ao longo de toda a execução dos serviços contratados.

10.2.2.2 - Os materiais a serem utilizados na manutenção devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por Órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

10.2.3 - Os serviços de adequações elétricas serão compostos no mínimo por:

- a) Serviço de manutenção de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas: pára-raios tipo Franklin com acessórios (incluindo mastro de ferro galvanizado de 5m, suportes de fixação, bases de fixação, espaçadores de descida, caixas de inspeção de PVC com diâmetro de 30cm e altura de 60cm, com tampo de PVC, 3 hastes de aterramento copperweld 3/4" x 3m de alta camada com pontos de solda exotérmica, eletroduto de PVC de 2", cabo nu de 50 mm² para a malha e cabo de cobre nu 35 mm² para a descida). A resistência do aterramento deverá ser no máximo de 5 ohms em qualquer período do ano;
- b) Serviço de manutenção de aterramento simples: cabo de cobre nu de 16 mm² ligando a "massa" ao aterramento constituído de 3 hastes copperweld 3/4" x 3 m de alta camada com pontos de solda exotérmica, com caixa de inspeção de PVC, com diâmetro de 30cm e altura de 60cm, com tampo de PVC. O aterramento deverá ser ligado a malha principal, caso exista, através de um barramento de equipotencialização, preferencialmente. instalar dispositivo DPS (supressor contra surtos) de 20 kA, 275 V conforme especificação do fabricante. A resistência do aterramento deverá ser no máximo de 5 ohms em qualquer período do ano;
- c) Serviço de manutenção de Padrão Monofásico da Concessionária de Energia: instalação de caixa de medição padrão CELPA em policarbonato acrescida de grade de proteção ou caixa metálica padronizada pela concessionária, instalação de disjuntor de monopolar de 16 A para padrão monofásico ou disjuntor bipolar de 40 A para padrão bifásico, instalação de dispositivo DPS (supressor contra surtos) de 20 kA, 275 V conforme especificação do fabricante, instalação de cabeamento da caixa de medição até o equipamento utilizando cabo PP de PVC 750 V de 3x4 mm². Instalação de cabo de cobre nu de 10 mm² e uma haste de 5/8" x 3m para aterramento do neutro na caixa de medição. A resistência do aterramento deverá ser no máximo de 5 ohms em qualquer período do ano.

10.2.4 - As manutenções técnicas deverão ser executadas observando as técnicas adequadas de manutenção recomendadas pela documentação dos fabricantes dos equipamentos instalados e/ou fornecidos em cada localidade, facilitando sua operação e manutenção;



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

10.2.5 - Durante o processo de manutenção nos casos em que a Unidade de Rede de Telecomunicações se apresentar "sem visada", deve ser apresentada pela **CONTRATADA** relatório contendo estudo de viabilidade para possível atendimento dessa unidade.

10.2.6 - Os serviços serão prestados on site nos Municípios contidos nas Áreas e Sub-Áreas, conforme Anexo II do TR.

10.2.7 - Quando detectados problemas nas manutenções corretivas que necessitem de substituição e/ou troca dos equipamentos dos sistemas ponto multiponto, sistemas de acesso público e ponto a ponto a **CONTRATANTE** irá fornecer esses equipamentos.

10.2.8 - Em casos de substituição de equipamento por sugestão da **CONTRATADA**, o serviço só será homologado após certificação pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, atestando o defeito no equipamento trocado.

10.2.9 - A **CONTRATADA** irá fornecer os equipamentos, acessórios e materiais constantes no anexo III do TR em seus respectivos prazos de entrega;

10.2.10 - A critério da **CONTRATANTE**, esta poderá fornecer os equipamentos, acessórios e materiais de que trata esse item.

10.2.11 - Os equipamentos, acessórios e materiais, contidos no Anexo III do TR, a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser certificados e de boa qualidade. Devendo ser novos, de primeira utilização e originais de fábrica, iguais (mesmo fabricante, marca e modelo) ou melhores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados, ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.2.12 - Os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**.

10.2.13 - Os equipamentos/acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser devolvidos a PRODEPA, com Termo de Devolução de Material (Anexo VII – Modelo de Referência) contendo as seguintes informações:

- a) Marca, modelo e fabricante;
- b) Número de série e de patrimônio do equipamento defeituoso;
- c) Local e cidade onde estava instalado;
- d) Problema apresentado;
- e) Número do chamado da **CONTRATADA**;
- f) Número do Controle interno da **CONTRATANTE**;
- g) Assinatura do responsável da **CONTRATADA** pela devolução;

10.2.14 - Os equipamentos devolvidos devem estar limpos, livres de qualquer sujeira e com cabos e conectores desconectados.

10.2.15 - Os equipamentos devem ser devolvidos a **CONTRATANTE** no prazo de três dias úteis após a conclusão do serviço, na sede da **CONTRATANTE**, no horário compreendido das 8h até as 14h.

10.2.16 - O(s) relatório(s) de manutenção técnica corretiva, Anexo VIII – Modelo de Referência, deverá (ão) conter todas as informações detalhadas relativas às manutenções corretivas realizadas nos equipamentos existentes em cada localidade. Este relatório visa municiar a **CONTRATANTE** de informações necessárias a um futuro "upgrade", facilitando também o trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:

- a) Datas das realizações das atividades de manutenção e os respectivos locais;
- b) Descrição detalhada das atividades realizadas;



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

- c) Número de série e número de patrimônio dos equipamentos eventualmente substituídos e a sua respectiva localização;
- d) Versão de softwares e firmwares instalados nos equipamentos sob manutenção;
- e) Registro fotográfico das instalações e manutenções realizadas (posição de antenas, coordenadas georreferenciadas no DATUM WGS 84 formato grau, minuto e segundo, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos, etc.);
- f) Níveis de sinais recebidos, transmitidos, jitter, frequência, canal e banda utilizada;
- g) Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado nas manutenções corretivas;
- h) Número do chamado da **CONTRATADA**;
- i) Número do Controle interno da **CONTRATANTE**;
- j) Relação nominal de todos os técnicos envolvidos na manutenção corretiva;
- k) Assinatura do seu responsável técnico;

10.2.17 - Os relatórios devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do chamado em impressão colorida e arquivo digital via e-mail ou ftp.

10.2.18 - No atendimento ao chamado, deve ser verificado todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

10.2.19 – A **CONTRATADA** deve fornecer garantia de **90 (noventa) dias** para todos os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ATENDIMENTO

11.1 - Deverá ser disponibilizado número telefone de tarifação local (Belém) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à **CONTRATADA**.

11.2 - O atendimento telefônico deve estar disponível, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a execução do contrato.

11.3 – A **CONTRATADA** deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início do contrato, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá possuir um site na WEB ou um software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da **CONTRATANTE**, disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações mínimas constantes no TR, capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- a) Receber a abertura de chamados de manutenção;
- b) Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela **CONTRATANTE**;
- c) Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da **CONTRATANTE**, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d) Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- e) Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

11.5 – As demais especificações constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, ainda que não transcrito, inclusive o tempo para atendimento aos chamados, estabelecido no **item 7.3 do TR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta

última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Atender as disposições constantes no Anexo I e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

12.2.2 – Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços dos Materiais elencados no **Anexo III no TR**, praticados no mercado a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da **CONTRATANTE**.

12.2.3 – Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Lei.

12.2.4 – Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.5 – Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

12.2.6 – Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos seus empregados.

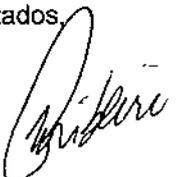
12.2.7 – Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços.

12.2.8 – Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.2.9 – Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.

12.2.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

12.2.11 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



12.2.12 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho.
- c) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato, nota de empenho ou Ordem de Serviço em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- d) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 7.3 (Tempo de Atendimento e Solução) do Termo de Referência (Multa pelo Descumprimento de SLA)**: 1% a cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de reparo, nas duas primeiras horas sobre o valor do chamado, passando para 2%, após as duas primeiras horas até o limite de 100 horas sobre o valor do chamado.
- e) **Multa** pela ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos pela alínea anterior: 0,01% (Zero vírgula zero um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- f) **Multa** pelo não envio dos relatórios mensais, conforme previsto no subitem 5.14 do Termo de Referência: 1% (um por cento) do valor da (s) fatura(s) mensal (is) de ocorrência do evento.
- g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A

reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "g" acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f e g** do **item 14.1** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8 - A **CONTRATADA** deverá observar no Anexo I o item 9- Penalidades para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 001/2015**, seus **Anexos** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

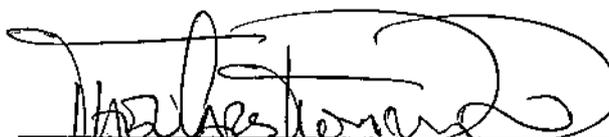
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

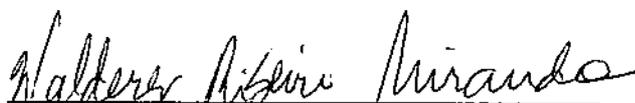
18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 25 de Abril de 2016



YHEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



VALDERÉZ RIBEIRO DE MIRANDA
Representante Legal - SKORPION

TESTEMUNHAS:

1. Francygluete S do Nascimento
Nome
CPF/MF: 509-520-482-72

2. Samara M^o de Sousa Reis
Nome
CPF/MF: 432.281.552-91